PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2024.

Altera a Lei Complementar nº 50, de 11 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7°, da Lei Complementar n° 50/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°

Parágrafo único: *Tal reserva de vagas garante a isenção do pagamento da tarifa por até 30 (trinta) minutos, devendo o usuário realizar o pagamento da tarifa publica após findar-se o prazo de isenção.* ***" NR***

Art. 2° O art. 8°, da Lei Complementar n° 50/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º *A Secretaria Municipal de Obras é o órgão competente para determinar e indicar a demarcação de vagas exclusivas nas vias abrangidas pelo estacionamento rotativo.***"** ***NR***

Art. 3° O art. 13, da Lei Complementar n° 50/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 *A pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago destinará mensalmente, ao Município Ivaiporã, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do montante arrecadado com a exploração do serviço."* ***NR***

Art. 4° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que, autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento

rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (26/08/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei Complementar n° 07/2024**, que altera a Lei Complementar nº 50, de 11 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

As alterações propostas têm por objetivo aprimorar a regulamentação e garantir maior eficiência e clareza na aplicação das normas. Primeiramente, o novo texto do parágrafo único do art. 7º define com precisão o tempo de isenção da tarifa e orienta os usuários sobre a necessidade de efetuar o pagamento após o período de gratuidade de 30 minutos, assegurando um fluxo mais ordenado e justo na ocupação das vagas.

A modificação do art. 8º busca esclarecer a competência da Secretaria Municipal de Obras como o órgão responsável pela demarcação das vagas exclusivas dentro das áreas abrangidas pelo estacionamento rotativo, facilitando a gestão e a execução dessa atribuição.

No art. 13, a alteração garante que a empresa responsável pela exploração do estacionamento rotativo destine mensalmente um percentual mínimo de 25% do montante arrecadado ao Município de Ivaiporã. Essa medida reforça o compromisso de retorno dos recursos para a cidade, permitindo investimentos em melhorias urbanas e serviços públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar visa adequar e aperfeiçoar a legislação vigente, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente do sistema de estacionamento rotativo no município.

Do exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal